



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**Processo n.º:** 6549/2024

**Projeto de Lei Complementar n.º:** 13/2024

**Autoria:** Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
006, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024,  
INSTITUI O CONDOMÍNIO DE LOTES NO  
MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo instituir o condomínio de lotes no município de Linhares/ES.

Em sua justificativa, o Poder Executivo assevera que fora introduzido no direito brasileiro, através da Lei nº 13.465, de 2017, o condomínio de lotes, que permite que o regime condominial seja adotado na escala da quadra e não apenas do lote, como ocorre com o condomínio edilício.

A matéria foi protocolizada em 10/09/2024, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer FAVORÁVEL ao referido projeto de lei.

Considerando a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, é fato que inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Vale ainda consignar que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária.

Desse modo, calha consignar que as disposições do presente projeto atendem ao requisito de juridicidade, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito, não existindo nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa e não vinculante** do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, o presidente da CCJ acompanha o parecer do relator, reconhecendo assim, a **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto em análise.

Linhares/ES, 30 de setembro de 2024.

**Alysson Reis**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003400320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 30/09/2024 11:55

Checksum: **9178EF5CFD725FD22EDE27F01002A0E3FAA5E2032DBCD7189A84D2FD345A6D7E**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 360037003400320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.